

DECISÃO MONOCRÁTICA
HOMOLOGAÇÃO DE CONVÊNIO MUNICIPAL
(ART. 67, XIII, C/C ART. 139, “CAPUT”, do RITCMA-PA)
Processo nº 201505722-00
Classe: Convênio nº 15/2014-SEJEL/PMB

Procedência: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Cultura e Lazer de Belém
Responsável: Thalles Costa Belo
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
THALLES COSTA BELO, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Belém, encaminhou, através do Ofício n.º 494/2015-NAJ/GAB/SEJEL, o Processo Administrativo n.º 1408980/2014, o qual informa da celebração do Convênio n.º 015/2014, firmado pela indicada Secretaria Municipal, junto à Associação de moradores Ribeirinhos do Bairro da Pratinha e das Ilhas – ASBAPI, destinada a concessão de subvenção social, para criação e execução do “Projeto Belém do Esporte à Dança”, conforme consta às fls. 03-11.
Os autos foram submetidos à apreciação técnica da 3ª Controladoria, em que foi elaborado o Parecer LA 22/2016 (fls. 88-89), no qual a analista pugna pela regularidade do instrumento de Convênio.
Seguindo rito regimental, os autos seguiram à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o qual, em parecer da lavra da Procuradora Maria Regina Cunha (fl. 92), acompanha integralmente a análise técnica realizada, indicando, assim, a regularidade do Convênio n.º 015/2014-SEJEL/PMB.
Tecidas tais breves considerações, nos termos do Art. 67, XIII, do RITCM-PA, passo a decidir.
Acompanho os entendimentos firmados pela 3ª Controladoria e Ministério Público de Contas, conforme acima indicado, dada a regularidade do Convênio n.º 015/2014-SEJEL/PMB, firmado com a Associação de moradores Ribeirinhos do Bairro da Pratinha e das Ilhas – ASBAPI.
Destaco que a presente homologação será encaminhada ao Colendo Plenário, após o encaminhamento da prestação de contas do referido convênio municipal, em tudo observado o regramento contido na Instrução Normativa n.º 001/2014, a qual disciplina os procedimentos de prestação de contas.
Diante do exposto, determino a adoção das seguintes providências:
Encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para publicação da presente decisão monocrática e comunicação a SEJEL;
Após a adoção das providências, junto à Secretaria Geral, a qual deverá ser consignada nos presentes autos, que proceda com sua remessa à 3ª Controladoria, para juntada à prestação de contas da SEJEL, no exercício de 2014, objetivando a aferição de atendimento aos termos da Instrução Normativa n.º 001/2014.
Em, 21 de setembro de 2016.
Conselheira Mara Lúcia
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA
HOMOLOGAÇÃO DE CONVÊNIO MUNICIPAL
(ART. 67, XIII, C/C ART. 139, “CAPUT”, do RITCMA-PA)
Processo nº 201514980-00
Classe: Convênio nº 038/2015 – SEJEL/PMB

Procedência: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Cultura e Lazer de Belém
Responsável: Deivison Costa Alves
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
DEIVISON COSTA ALVES, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Belém, encaminhou, através do Ofício n.º 767/2015-NAJ/GAB/SEJEL, o Processo Administrativo n.º 1502227/2015, o qual informa da celebração do Convênio n.º 38/2015, firmado pela indicada Secretaria Municipal com a Associação Campos - AC, destinada a concessão de subvenção social, para “expandir as oportunidades àqueles cidadãos com menores recursos financeiros, haja vista a realização de diversos eventos de grande porte, como os Jogos Olímpicos de 2016 a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, além de mostrar às crianças e aos jovens que, por trás do grande atleta, existe a formação do indivíduo em todos os aspectos”.
Os autos foram submetidos à apreciação técnica da 3ª Controladoria, onde foi elaborado o Parecer SL n.º 024/2016 (fls. 25-30), pugnando pela citação do ordenador responsável, para apresentação de complementação documental (fls. 32-33), a qual devidamente atendida, nos termos Ofício n.º 216/2016-NAJ/GAB/SEJEL (fls. 35-56).
Com base na documentação e esclarecimentos encaminhados, foi elaborada nova manifestação, pela 3ª Controladoria, nos termos do Parecer SL n.º 038/2016 (fls. 59-60), em que a analista pugna pela regularidade do instrumento de Convênio.
Seguindo rito regimental, os autos seguiram à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o qual, em parecer da lavra da Procuradora Maria Regina Cunha (fl. 63), acompanha integralmente a análise técnica

realizada, indicando, assim, a regularidade do Convênio n.º 022/2015-SEJEL/PMB, e recomendando a juntada à respectiva prestação de contas.
Tecidas tais breves considerações, nos termos do Art. 67, XIII, do RITCM-PA, passo a decidir.
Acompanho os entendimentos firmados pela 3ª Controladoria e Ministério Público de Contas, conforme acima indicado, dada a regularidade do Convênio n.º 022/2015 – SEJEL/PMB, firmado com a Associação Campos – AC.
Destaco que a presente homologação será encaminhada ao Colendo Plenário, após o encaminhamento da prestação de contas do referido convênio municipal, em tudo observado o regramento contido na Instrução Normativa n.º 001/2014, a qual disciplina os procedimentos de prestação de contas.
Diante do exposto, determino a adoção das seguintes providências:
Encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para publicação da presente decisão monocrática e comunicação a SEJEL;
Após a adoção das providências, junto à Secretaria Geral, a qual deverá ser consignada nos presentes autos, que proceda com sua remessa à 3ª Controladoria, para juntada à prestação de contas da SEJEL, no exercício de 2015, objetivando a aferição de atendimento aos termos da Instrução Normativa n.º 001/2014.
Em, 22 de setembro de 2016.
Conselheira Mara Lúcia
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA
HOMOLOGAÇÃO DE CONVÊNIO MUNICIPAL
(ART. 67, XIII, C/C ART. 139, “CAPUT”, do RITCMA-PA)
Processo nº 201514285-00
Classe: Convênio nº 022/2015 – SEJEL/PMB

Procedência: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Cultura e Lazer de Belém
Responsável: Deivison Costa Alves
Instrução: 3ª Controladoria
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
DEIVISON COSTA ALVES, Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer de Belém, encaminhou, através do Ofício n.º 532/2015-NAJ/GAB/SEJEL, o Processo Administrativo n.º 1490552/2015, o qual informa da celebração do Convênio n.º 22/2015, firmado pela indicada Secretaria Municipal com o Instituto de Educação, Lazer e Cultura Dorinha Silva – IEELCDS, destinada a concessão de subvenção social, para criação e execução do “Família Atender Para Fortalecer”, conforme consta às fls. 04-12.
Os autos foram submetidos à apreciação técnica da 3ª Controladoria, onde foi elaborado o Parecer SL n.º 020/2016 (fls. 22/26), pugnando pela citação do ordenador responsável, para apresentação de complementação documental, a qual devidamente atendida, nos termos Ofício n.º 215/2016-NAJ/GAB/SEJEL (fls. 31-63).
Com base na documentação e esclarecimentos encaminhados, foi elaborada nova manifestação, pela 3ª Controladoria, nos termos do Parecer SL n.º 037/2016 (fls. 66-67), em que a analista pugna pela regularidade do instrumento de Convênio.
Seguindo rito regimental, os autos seguiram à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o qual, em parecer da lavra da Procuradora Maria Regina Cunha (fl. 70), acompanha integralmente a análise técnica realizada, indicando, assim, a regularidade do Convênio n.º 022/2015-SEJEL/PMB.
Tecidas tais breves considerações, nos termos do Art. 67, XIII, do RITCM-PA, passo a decidir.
Acompanho os entendimentos firmados pela 3ª Controladoria e Ministério Público de Contas, conforme acima indicado, dada a regularidade do Convênio n.º 022/2015 – SEJEL/PMB, firmado com o Instituto de Educação, Lazer e Cultura Dorinha Silva – IEELCDS.
Destaco que a presente homologação será encaminhada ao Colendo Plenário, após o encaminhamento da prestação de contas do referido convênio municipal, em tudo observado o regramento contido na Instrução Normativa n.º 001/2014, a qual disciplina os procedimentos de prestação de contas.
Diante do exposto, determino a adoção das seguintes providências:
Encaminhamento dos autos à Secretaria Geral, para publicação da presente decisão monocrática e comunicação a SEJEL;
Após a adoção das providências, junto à Secretaria Geral, a qual deverá ser consignada nos presentes autos, que proceda com sua remessa à 3ª Controladoria, para juntada à prestação de contas da SEJEL, no exercício de 2015, objetivando a aferição de atendimento aos termos da Instrução Normativa n.º 001/2014.
Em, 21 de setembro de 2016.
Conselheira Mara Lúcia
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 12.447, DE 10/05/2016

Processo nº 201600004-00
Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia
Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores
Interessado: Eládio Luz de Souza Filho – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.
Decisão: Cadastrar a Resolução nº 006/2015, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre a fixação de diárias dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, observado o que dispõe o Inciso VII, do Art. 59, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 12.599, DE 02/08/2016

Processo nº 201419384-00
Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará
Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores
Interessado: Adeuvaldo Pereira de Souza – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores. Câmara Municipal de Palestina do Pará. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 31 e 32 dos autos.
Decisão: Cadastrar as Resoluções nº 052/2012 e 053/2012, de 23 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a fixação de diárias para Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Palestina do Pará, observado o que dispõe o inciso VII do Art. 59 da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 12.677, DE 30/08/2016

Processo nº 201516094-00
Origem: Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia
Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores
Interessado: Francisco Oliveira Neto – (Presidente)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores. Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 27 e 28 dos autos.
Decisão: Cadastrar a Resolução nº 137/2015, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre a fixação de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, observado o que dispõe o Caput do Art. 37, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 12.680, DE 01/09/2016

Processo nº 201502671-00
Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém – SEMAB
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 25.745/2014/TCM, exercício de 2004
Responsável: Rosivaldo da Silva Colares
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém – SEMAB. Exercício de 2004. Admitir o pedido.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.
Decisão: I – Conhecer do presente Pedido de Revisão, concedendo o efeito suspensivo, pelas razões expostas no voto;
II – Determinar sua remessa à 7ª Controladoria/TCM-PA, na forma regimental.

RESOLUÇÃO Nº 12.682, DE 01/09/2016

Processo nº 201317000-00 (201609725-00)
Origem: Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás
Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 26.650/2015/TCM, exercício de 2010
Responsável: José Almeida de Araújo
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Pedido de Revisão com efeito suspensivo. Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás. Exercício de 2010. Admitir o pedido.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.